



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

1. Elaboração de Processo Licitatório na modalidade de **Registro de Preço**, que terá como objetivo contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço na área de transporte escolar destinado aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de ensino do Município de Curitibanos que frequentam cursos de formação profissional ofertados pelo **SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no período **noturno**.

Conforme especificações a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	R\$ Unit	R\$ total
01	7.040	Km	<u>Linha 47 – SENAI – Noturno</u> (Monitor Obrigatório) <u>Trajetos:</u> Centro, Bairro São Luiz, Bairro Bela Vista, Bairro Nova Alvorada, Bairro São Francisco, Bairro do Bosque, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Getúlio Vargas, Cohab I, Bairro Bom Jesus – SENAI e Retorno. <u>Percursos:</u> 16km(ida), 16km(volta) <u>TOTALIZANDO 32KM</u> (Percursos diários serão definidos conforme demanda, e a quilometragem será alterada). <u>Período:</u> Segunda, Quarta, Quinta e Sexta Feira. Horário das aulas 19h00 às 22h30min. <u>Capacidade:</u> Transporte com Veículo de no mínimo 50 lugares, com acessibilidade. <u>Percursos Total/Ano:</u> 7.040 Km - 100% pavimentada. <u>Nº de Dias:</u> 220 Dias	14,00	98.560,00

Valor Total: Lote 1, Item 1 - R\$ 98.560,00



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância do acesso à educação de qualidade e o compromisso do Município de Curitibanos com o desenvolvimento educacional, social e econômico de seus cidadãos, a contratação de serviços de transporte escolar constitui medida indispensável para garantir o acesso, a permanência e o aproveitamento dos estudantes nas atividades educacionais ofertadas.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para estudantes do Ensino Médio matriculados em cursos de formação profissional ofertados pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, realizados no período noturno.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos estudantes condições adequadas de deslocamento entre suas residências e a unidade de ensino, viabilizando o acesso à formação técnica e profissionalizante. Tal medida contribui diretamente para a efetivação do direito constitucional à educação, bem como para a ampliação das oportunidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a disponibilização do transporte escolar favorece a permanência dos estudantes nos cursos, reduzindo os índices de evasão escolar e minimizando os impactos financeiros decorrentes dos custos de deslocamento suportados pelas famílias. Considerando que os cursos são ofertados em contraturno escolar, no período noturno, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte seguro, regular e compatível com os horários de funcionamento da instituição de ensino.

Sob o aspecto da segurança, a contratação busca assegurar que o transporte seja realizado por profissionais devidamente habilitados e qualificados, utilizando veículos que atendam às exigências legais e às normas de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes. Dessa forma, garante-se maior proteção aos usuários e qualidade na prestação do serviço.

Quanto à capacidade operacional da Administração Municipal, destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro funcional, de motoristas e estrutura operacional suficientes para atender exclusivamente essa demanda no período noturno, sem comprometer a execução dos demais serviços de transporte escolar já disponibilizados pela rede municipal de ensino.

Sob o ponto de vista logístico e administrativo, a terceirização do serviço mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável, permitindo maior flexibilidade operacional, melhor gestão dos recursos públicos e garantia do cumprimento dos



Horários de ida e retorno dos estudantes, em conformidade com o calendário acadêmico do SENAI e com a rotina escolar dos alunos beneficiados.

A contratação encontra amparo no artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado com a educação mediante a garantia de programas suplementares de transporte escolar, entre outros serviços essenciais aos educandos. Ademais, está alinhada ao interesse público e aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e promoção do desenvolvimento social.

Diante do exposto, a contratação do serviço de transporte escolar para os estudantes do Ensino Médio participantes dos cursos de formação profissional do SENAI revela-se necessária, adequada e de relevante interesse público, contribuindo para a democratização do acesso à educação, a qualificação da mão de obra local e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico do Município de Curitiba.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 O valor total máximo estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado anexa a este, é de R\$ **98.560,00** (Noventa e Oito mil Quinhentos e Sessenta Reais).

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta, **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.2 Encerrada a fase de julgamento das propostas e durante a sessão pública da licitação, a Administração convocará a licitante classificada em primeiro lugar para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, apresentar a documentação comprobatória de que dispõe de veículo apto à execução do objeto, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.3 Deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item anterior:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, compatível com as exigências deste Termo de Referência;
- b) Comprovação da disponibilidade do veículo, quando não estiver registrado em nome da licitante, mediante documento hábil que demonstre sua legítima utilização durante a execução contratual;
- c) Apólice de seguro vigente contra terceiros e de passageiros, com cobertura para despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez;



Carteira Nacional de Habilitação do condutor na categoria "D" ou superior;

e) Certificado de conclusão de curso especializado para condutores de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e/ou transporte escolar, conforme exigência da legislação de trânsito vigente e regulamentação do CONTRAN.

4.4 O não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, mediante instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

5.1 Somente poderão ser utilizados para transporte de alunos os veículos devidamente habilitados.

5.2 É necessário Seguro de Passageiros e Comprovante de Pagamento.

5.3 Conforme o **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), **Art. 136** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se, para tanto:

- I- Registro como veículo de passageiros;
- II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.4 O **Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) da condução de escolares: A autorização a que se refere o artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



5.5 Da condução de escolares **Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro** o condutor de veículo destinado à escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a vinte e um anos;
- II- Ser habilitado na categoria D;
- III- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima em 12 (doze) últimos meses.

De acordo com o **Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro** os condutores dos veículos de que tratam os arts.135 e 136 do C.B.T., para exercerem suas atividades **deverão apresentar**, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, Renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

5.6 Conforme os termos da resolução do CONTRAN Nº961 de 17/05/2022, Lei nº13.146/2015 Lei Brasileira de inclusão (LBI), que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania; em consonância com o inciso III do Artigo 208 da Constituição Federal de 1988; Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e os procedimentos para indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e) Portanto:

5.7 Os veículos devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução(CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022) e na legislação metrológica e apresentar a informação das características ou tipos de acessibilidade no **CRLV-e**.

- Veículo acessível: veículo fabricado ou adaptado com características de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6. Qualquer alteração no número de alunos transportados, bem como do **aumento e diminuição** da linha executada, deverá ser informada imediatamente na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa ou suspensão do contrato conforme prevê o presente edital.

7. Deverá ser realizado diariamente:

A chamada dos alunos transportados;

Anotação no **Diário de Bordo**, constando o número de quilômetros percorridos e quantidade de alunos transportados, bem como outras observações importantes.



11 Estes documentos deverão ser entregues, juntamente com os **discos de tacógrafo** utilizados, no final de cada mês, junto ao Setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, a fim de que seja efetuado o pagamento.

8. Deverá ser observado o **Decreto Municipal 3.763/2009 – “Proibido Carona”**.

9. As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de **2025**, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta.

10. O responsável pela linha se compromete em manter a documentação do veículo em dia, bem como conservar em pleno funcionamento os equipamentos exigidos por lei (por exemplo,

cinto de segurança, tacógrafo, etc.), no decorrer de todo o ano letivo. Além disso, se responsabiliza em transportar somente os alunos com autorização, informando sempre a Secretaria Municipal de Educação acerca de qualquer situação ocorrida com os alunos.

11. Toda licitante deverá permitir, sem obstrução, o trabalho de Fiscalização, executado pela Secretaria de Educação, sob pena dos sanções previstas no presente edital.

12. O mesmo veículo não poderá realizar o transporte de alunos em duas linhas simultaneamente, exceto em caso de baldeação solicitado pela secretaria de educação, salvo se houver compatibilidade de horários, devendo o mesmo entregar todos os alunos da primeira linha, para depois iniciar a coleta dos alunos da segunda linha, devendo ser observado o tempo máximo dos alunos a bordo do veículo escolar, conforme previsto na legislação, sendo fiscalizado pelo Setor de Transporte Escolar, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital.



13. O contratado compromete-se a manter em dia todas as certidões de negativas de débitos exigidas neste Edital, sendo que a cada vencimento o mesmo deverá entregar fotocópia ou original no Setor de transporte escolar, seu cadastro não poderá apresentar certidões vencidas sob pena de não recebimento de valores junto ao Fundo e da realização do serviço.

14. Qualquer troca de veículo ou motorista, posterior a homologação do contrato, somente poderá ser feita com antecedência, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo que os novos

veículos ou motoristas devem preencher todos os requisitos exigidos no presente edital.

15. A idade dos veículos de transporte é regida pela Lei Municipal vigente. O ano base para idade dos veículos é o ano que será prestado o serviço;

16. Fica ciente o licitante, de que deverá prestar o serviço pelo mesmo valor até o limite da capacidade de passageiros do veículo, exceto se houver alteração de quilometragem;

17. Se na linha exceder a capacidade de passageiros do veículo, o município poderá rescindir o contrato e realizar novo certame, tendo em vista a economicidade da Administração Pública;

18. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

18.1 Conforme Projeto de Lei Federal **7339/06**, para toda linha de **ônibus**, será obrigatório o **monitor de transporte escolar**, que será à pessoa que irá acompanhar o motorista a bordo do veículo escolar, durante todo o percurso em que o veículo escolar estiver com alunos em serviço regular do Transporte Escolar;

18.2 O monitor de transporte escolar terá as seguintes atribuições:

- I) Fazer a chamada dos alunos transportados;
- II) Verificar autorizações e carteirinhas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos
III) Exigir o uso do cinto de segurança;
IV) Manter a ordem entre os alunos;



V) Anotar todas as ocorrências e repassar ao motorista, Direção da Escola, Secretaria da Educação e o Setor de Transporte Escolar.

VI) Demais atividades necessárias ao bom andamento do transporte;

VII) Durante o período de trabalho, é obrigatório a utilização de crachá com a identificação **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Também deverá portar a Declaração de Cadastro de Monitor fornecida pela Secretaria da Educação.

19. São requisitos necessários para ser monitor de transporte, recebendo autorização da Secretaria Municipal de Educação:

- a) ser maior de 16 anos (Emancipado);
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) certidão de antecedentes criminais para fins civis;
- d) 1º grau completo (ou cursando);
- e) Participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Possuir vínculo empregatício com o proponente licitante;

20. Para emissão da Declaração de Cadastro de Monitor de Transporte, o monitor deverá apresentar junto a Secretaria da Educação, setor de transporte, através de protocolo na prefeitura municipal:

- a) Fotocópia da RG e CPF e comprovante de Residência
- b) Quitação eleitoral (comprovante da última votação)
- c) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Fórum
- d) Comprovante de escolaridade no mínimo 1º grau.
- e) Preenchimento de ficha de cadastro (fornecida pela Secretaria de Educação)



21. O proprietário da linha deverá apresentar junto a Secretaria de Educação, setor de Transporte Escolar, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do período letivo:

- a)** Declaração informando o nome do monitor de cada linha;
- b)** Comprovante de vínculo empregatício com o Contratado.
- c)** Realizar o pagamento da taxa de Autorização para realização do Transporte Escolar;
- d)** Realizar a Inspeção Semestral para realização de Transporte escolar (INMETRO) do veículo e Apresentar a Autorização para Condução Coletiva de Escolar emitida pelo DETRAN SC.
- e)** Apresentar curso de transporte escolar e coletivo de todos os motoristas que contam na autorização.

22. Os prazos e exigências, orientações para novos monitores, serão tratados na **Reunião de Convocação do Transporte Escolar**, a ser marcada e amplamente divulgada, dias antes do início do período letivo.

23. O **não cumprimento** dos **pontos** acima **pode resultar no bloqueio do pagamento.**

24. Para as linhas com monitor, o custo está incluído no preço final.

25. Pagamento:

*** Juntamente com a nota fiscal apresentar:**

- Certidões Atualizadas (Municipal, Estadual e Federal);
- Diário de bordo preenchido e assinado pelo motorista;
- Diário do monitor preenchido e assinado;
- GEFIP, Tacógrafo e Lista de Frequência;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto;
- O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pelo contratado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



Curitiba, 23 de Junho de 2026

JOÃO BENTO DA SILVA NETO

DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Mat.: 12410226